



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.368/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, a “Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Dengue.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, a “**Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas**” a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro em alusão ao Dia Nacional de Combate a Dengue.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas tem como objetivo específico:

I – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à prevenção às Doenças Exantemáticas, além de atividades educativas;

II – explanar conhecimentos importantes para a prevenção às Doenças Exantemáticas nas suas diferentes fases, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I – debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados às Doenças Exantemáticas;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, saneamento básico pleno, depósito irregular de água para, higiene pessoal e comunitário, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a prevenção às Doenças Exantemáticas;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: dengue, zika e chikungunya, dentre outras;

IV – outras atividades ao tema, como combate ao agente vetor o mosquito aedes aegypti.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse à prevenção às Doenças Exantemáticas deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas, o poder público Municipal poderá oferecer à população mais susceptível/vulnerável orientação educativa sobre a forma de não se adquirir as patologias correlatas, com realização de exames sorológicos adequados.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

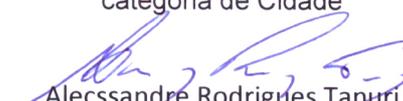
Art. 7º A Semana Municipal de prevenção às Doenças Exantemáticas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art.8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro – Bahia.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 28 de novembro de 2017; 183º da 1ª Câmara Municipal e 139º da elevação a
categoria de Cidade


Alecssandre Rodrigues Tanuri
Presidente


Jean Charles Gomes dos Santos
1º Secretário

Charles Almeida Leal
2º Secretário

Autoria: Vereador Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa